



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO CGRAD – 018/10, DE 6 DE JUNHO DE 2010

Aprova o Regulamento Geral dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) dos Cursos de Graduação do CEFET-MG.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e, ainda, de acordo com o que foi aprovado na 48ª Reunião do Conselho de Graduação, no ano de 2010, realizada em 6 de junho,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento Geral dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) dos Cursos de Graduação do CEFET-MG, constante do Anexo desta resolução e parte integrante da mesma.

Art. 2º – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se e cumpra-se.

**Profª. Drª. Ivete Peixoto Pinheiro
Presidente do Conselho de Graduação**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

ANEXO

**REGULAMENTO GERAL DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE
CURSO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CEFET/MG.**

(Anexo à Resolução CGRAD – 018/10, 06 de junho de 2010)

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º – O Trabalho de Conclusão de Curso é uma atividade desenvolvida pelo aluno, realizada sob a orientação de um docente, sendo necessária à integralização curricular, conforme o Projeto Pedagógico do Curso, e deve versar sobre uma temática pertinente ao curso, com fins de aprendizagem profissional, social e cultural.

Parágrafo único – O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser, preferencialmente, individual, cabendo ao Colegiado do Curso avaliar a possibilidade da realização de trabalhos em grupo, desde que seja caracterizada a participação de cada aluno.

Art. 2º – É condição básica para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso que o aluno esteja regularmente matriculado e vinculado a um curso de graduação do CEFET-MG.

Art. 3º – São objetivos gerais do Trabalho de Conclusão de Curso:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

- I. proporcionar ao aluno a oportunidade de trabalhar com problemas de sua área de formação, por meio da sistematização de atividades de planejamento, análise, projeto, construção, testes e documentação do trabalho desenvolvido;
- II. consolidar os conhecimentos adquiridos durante o curso;
- III. desenvolver capacidades criativas e inovadoras;
- IV. contextualizar problemas da área específica de atuação com questões de âmbito macrossocial e ambiental;
- V. desenvolver aspectos culturais, humanos e éticos por meio da interação com outros profissionais;
- VI. desenvolver a capacidade de comunicação escrita, oral e gráfica;
- VII. contribuir para a inserção do aluno no campo profissional;
- VIII. contribuir com o processo de avaliação permanente da matriz curricular e da proposta pedagógica dos cursos de graduação do CEFET-MG.

Art. 4º – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é desenvolvido em duas disciplinas denominadas Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), cada uma com duração de um semestre letivo, posicionadas na matriz curricular, conforme Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5º – A disciplina TCC I corresponde à etapa de proposição, elaboração e redação do projeto de TCC, que será apresentado e avaliado de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 6º – Na disciplina TCC II, o projeto elaborado e aprovado na disciplina TCC I deverá ser desenvolvido, apresentado na forma de monografia, incluindo uma exposição oral, e avaliado por uma banca examinadora de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

CAPÍTULO II

DOS AGENTES ENVOLVIDOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º – Os agentes envolvidos com o Trabalho de Conclusão de Curso são:

- I. Aluno
- II. Banca Examinadora
- III. Colegiado do Curso
- IV. Chefe do Departamento
- V. Professores das disciplinas TCC I e TCC II
- VI. Professor orientador
- VII. Supervisor e/ou co-orientador (quando pertinente)

Art. 8º – Compete ao aluno:

- I. elaborar a proposta de projeto, conforme Art. 15;
- II. desenvolver as atividades propostas no seu plano de trabalho e na disciplina;
- III. reunir-se periodicamente com o professor orientador, conforme cronograma pré-estabelecido, para acompanhamento das atividades;
- IV. propor orientação acadêmica ou supervisão técnica externa se desejável;
- V. cumprir as etapas de redação e apresentação oral, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 9º – Compete à Banca Examinadora:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

- I. avaliar o texto final do Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvido pelo aluno;
- II. avaliar a apresentação oral do aluno;
- III. emitir, por escrito, parecer final das avaliações e entregá-lo ao professor orientador.

Art. 10 – Compete ao Colegiado do Curso:

- I. indicar o professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. propor e homologar a composição da banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. atestar a participação dos integrantes da banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV. cancelar a matrícula em TCC I do aluno que não entregar a proposta de projeto na data definida pelo Colegiado do Curso;
- V. estabelecer normas para operacionalização do TCC.

Art. 11 – Compete aos Chefes de Departamento:

- I. atribuir encargos acadêmicos aos professores orientadores;
- II. apoiar a captação de recursos necessários para a realização do projeto de acordo com a solicitação do professor orientador.

Art. 12 – Compete aos professores das disciplinas TCC I e TCC II:

- I. elaborar o plano didático da disciplina;
- II. divulgar o cronograma de atividades da disciplina na primeira semana de aula;
- III. acompanhar o cumprimento das atividades propostas de acordo com o cronograma estabelecido;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

- IV. acompanhar e registrar a frequência dos alunos nas atividades da disciplina;
- V. organizar os seminários das disciplinas;
- VI. consolidar e registrar as avaliações dos alunos junto à Divisão de Registro Escolar;
- VII. informar aos Chefes de Departamento os nomes dos professores orientadores e co-orientadores.

Art. 13 – Compete ao professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. orientar o aluno na elaboração da proposta de projeto;
- II. orientar o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. requerer os recursos necessários para a realização do projeto;
- IV. atender o aluno semanalmente para verificar o desenvolvimento do trabalho e fornecer orientação necessária;
- V. reportar ao professor da disciplina qualquer evento ou contingência que comprometa as atividades de orientação, com impacto no desenvolvimento do trabalho orientado;
- VI. supervisionar as correções na monografia do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VII. presidir a Banca Examinadora.

Art. 14 – Compete ao supervisor e/ou co-orientador:

- I. co-orientar o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. requerer os recursos necessários para a realização do projeto;
- III. atender o aluno periodicamente para verificar o desenvolvimento do trabalho e orientá-lo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

- IV. reportar ao professor orientador qualquer evento ou contingência que comprometa as atividades de orientação, com impacto no desenvolvimento do trabalho;
- V. examinar e sugerir correções na monografia;
- VI. compor a Banca Examinadora, quando se tratar de professor do CEFET-MG.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

Art. 15 – A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I consiste de:

- I. elaboração da proposta de projeto com identificação do aluno e dos orientadores, tema do trabalho, relevância, objetivos, resultados esperados, metodologia, infraestrutura necessária, cronograma de trabalho e bibliografia básica;
- II. elaboração e redação do trabalho, contendo definição do problema, motivação, objetivos, estado da arte, fundamentação teórica, metodologia, resultados preliminares, conclusões e propostas de continuidade.

§ 1º - A proposta do projeto deverá ser entregue ao professor da disciplina TCC I em data definida pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - O aluno que não entregar a proposta na data definida pelo Colegiado do Curso terá sua matrícula em TCC I automaticamente cancelada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Art. 16 – A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II consiste de:

- I. desenvolvimento e adequação das atividades previstas no TCC I;
- II. elaboração da monografia do Trabalho de Conclusão de Curso, contendo definição do problema, motivação, objetivos, estado da arte, fundamentação teórica, metodologia, resultados, conclusões e propostas de trabalhos futuros;
- III. apresentação oral do Trabalho de Conclusão de Curso para Banca Examinadora.

§ 1º - A monografia do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue ao professor da disciplina TCC II, nas formas eletrônica e impressa, de acordo com o cronograma da disciplina.

§ 2º - As monografias aprovadas da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II deverão ser arquivadas eletronicamente na Coordenação de Curso, a cada semestre.

**CAPÍTULO IV
DAS AVALIAÇÕES**

Art. 17 – A avaliação do aluno da disciplina TCC I será realizada pelo professor orientador e pelo professor da disciplina.

§ 1º - A Nota Final será a média ponderada das notas atribuídas pelos avaliadores.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

§ 2º - Caberá ao Colegiado de Curso definir os pesos associados às notas de cada avaliador.

§ 3º - Caberá ao Colegiado de Curso definir itens de avaliação, relacionados à: formatação e conteúdo do texto do projeto, cumprimento das metas estabelecidas e comprometimento do aluno.

§ 4º - Será considerado aprovado na disciplina TCC I o aluno que obtiver Nota Final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais definidas pelo professor da disciplina.

Art. 18 – A avaliação do aluno da disciplina TCC II será realizada pelo professor orientador, pelo professor da disciplina e pela Banca Examinadora.

§ 1º - A Nota Final será a média ponderada das notas atribuídas pelos avaliadores.

§ 2º - Caberá ao Colegiado de Curso definir os pesos associados às notas de cada avaliador.

§ 3º - Caberá ao Colegiado de Curso definir itens de avaliação, relacionados à: formatação e conteúdo do texto final do trabalho e apresentação oral.

§ 4º - Será considerado aprovado na disciplina TCC II o aluno que obtiver Nota Final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais definidas pelo professor da disciplina.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - É da competência do Colegiado do Curso de Graduação estabelecer critérios para regulamentar as ações pedagógicas, o processo de acompanhamento, de orientação e o sistema de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como zelar pelo seu cumprimento, nos limites estabelecidos por este Regulamento.

Art. 20 – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias.

Art. 21 - Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Graduação, revogando-se as disposições contrárias.